



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO Nº 170/2023

APOIO À APLICAÇÃO DE TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS DECORRENTES DO TEMPO DE TRABALHO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS NO INTERREGNO DE VALIDADE DA LC 173, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 28 DE MAIO DE 2020 E 31 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME NOVO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Os Vereadores Professor Marcelo Yoshida (PT) e Simone Bellini, bem assim, os demais Vereadores que esta subscrevem, apresenta(m), nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, a presente **MOÇÃO DE APOIO** à Prefeita Municipal Lucimara Rossi de Godoy, para **PROMOVER AS AÇÕES NECESSÁRIAS À APLICAÇÃO DE TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS DECORRENTES DO TEMPO DE TRABALHO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS NO INTERREGNO DE VALIDADE DA LC 173, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 28 DE MAIO DE 2020 E 31 DE DEZEMBRO DE 2021**, nos seguintes termos.

Justificativa

Ressalta-se que tal solicitação está fundamentada nas decisões das consultas "TC-006395.989.23-9" e "TC-006449.989.23-5", proferidas pelo Conselheiro Renato Martins Costa em 12 de julho de 2023, na 21ª sessão ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as quais são colacionados a seguir, nos seguintes dizeres:

Conforme duas consultas feitas pelas prefeituras municipais de Irapuã e Sales, acerca da contagem de tempo de serviço



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

prestado durante o período da LC 173/20, para todos os efeitos administrativos, inclusive com eventuais consequências financeiras, foi o voto do relator, aprovado por unanimidade, que:

Conta-se o tempo de período de vigência da LC 173/2020, visto que o servidor público manteve íntegra a sua atividade laboral no interregno de validade da legislação extraordinária, nada se paga, entretanto, quanto a eventuais vantagens completadas nesse período, considerando o caráter financeiro protetivo estabelecido na LC 173, pedra angular da constitucionalidade de seus dispositivos.

Diante do exposto, conclui-se a análise propondo ao plenário as seguintes respostas:

Quesito 1: considerando que a LC 173 é norma de direito financeiro excepcional de vigência temporária, segundo o STF, editada com finalidade específica de disciplinar situação especial decorrente da pandemia de covid 19, é possível a contagem de tempo do serviço prestado no período de 27/05/20 a 31/12/21, após o decurso desse lapso temporal para todos os efeitos administrativos com fundamento no regime jurídico do servidor público estadual?

Resposta 1: Sim, é possível a contagem de tempo do serviço prestado durante o período excepcional de 28/05/2020, data da publicação da lei, é medida que deflui da norma, dada sua natureza jurídica de direito financeiro, conforme decidido pelo STF. assegura-se ao servidor a averbação do mesmo tempo para fins estatutários, inclusive de adicionais e outras vantagens ligadas ao tempo de serviço público, de acordo, portanto, com o quanto preceitua o regime jurídico consolidado em seu respectivo estatuto.

Portanto, detalhando a resposta à primeira indagação: o tempo de serviço do período da 173, deve ser contado para todas as finalidades estatutárias.

Quesito 2: passado o período vedado à norma, portanto a partir de 1º/01/22, a contagem de tempo de serviço prestado durante o período extraordinário da pandemia, pode gerar consequência financeira, nos limites das regras previstas nos estatutos dos servidores?

Resposta 2: Sim, porém, assumida a LC 173 como norma geral de direito financeiro, bem assim, tendo em conta os limites preceituados na Lei de Responsabilidade Fiscal, assegura-se a referida contagem com efeitos integrais administrativos, estatutários, financeiros e patrimoniais, somente a partir do termo final do período excepcional, isto é, 1º/01/22. Vedado qualquer efeito financeiro que incida sobre o período de 28/05/20 a 21/12/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Vale dizer que se conta o tempo e, se por acaso, alguém durante o período da vigência da LC 173, completou um adicional, uma sexta parte... os reflexos financeiros decorrentes disso devem incidir a partir de 1º de janeiro de 2022. Durante aquele período excepcional, portanto, conta-se o tempo, mas não retroage nenhum pagamento ao momento em que o patrimônio do servidor incorpora a contagem desse tempo. Os efeitos financeiros decorrentes disso vão incidir a partir de 1º/01/22.

Assim, cada órgão deverá deliberar na prática com as suas disponibilidades financeiras/orçamentárias e, em respeito a LRF, a implementação dessas conclusões.

Assim, fica claro que o objetivo desta moção é assegurar a ordem democrática por meio da segurança jurídica, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, com destaque para o artigo 37. A segurança jurídica é um pilar essencial para o bom funcionamento da Administração Pública Municipal, proporcionando estabilidade e confiança aos servidores, que, pelo escopo do assunto, vem experimentando prejuízos diversos que agora devem ser reconsiderados.

Nesse sentido, é fundamental ressaltar a importância da valorização do servidor público municipal, que desempenha um papel essencial para a manutenção da sociedade. Mesmo durante a pandemia, esses profissionais foram ativados em suas funções, muitas vezes colocando suas próprias vidas em risco para garantir a continuidade dos serviços públicos. No entanto, estavam sendo prejudicados pela interpretação restritiva da LC 173, que, como demonstrado nas decisões mencionadas, foi concretamente afastada.

Portanto, essa moção visa reverter as injustiças sofridas pelos servidores municipais, garantindo-lhes o reconhecimento de seus direitos e o respeito devido ao seu trabalho árduo e dedicado. Além disso, contribui para fortalecer a confiança na Administração Pública Municipal e consolidar a valorização do serviço público como um todo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Desta forma, a Câmara Municipal de Valinhos manifesta seu apoio incondicional à Prefeita Municipal de Valinhos, Lucimara de Godoy, e insta o Poder Executivo Municipal a adotar todas as medidas necessárias para considerar a aplicação dos efeitos jurídicos decorrentes do tempo de trabalho dos servidores municipais no período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, em consonância com as decisões do Tribunal de Contas.

Por tudo isso, manifestamos nosso apoio à Prefeita do Município de Valinhos para que o Poder Executivo Municipal adote medidas para considerar retroativamente os efeitos jurídicos decorrentes do tempo de trabalho dos servidores municipais durante o período de vigência da LC 173, ou seja, durante a pandemia.

Ainda, é necessário que a Administração Pública Municipal se atente aos dizeres da Lei 13.979 de 2020, principalmente no que diz sobre os profissionais essenciais à manutenção da ordem pública.

Entende-se, portanto, que essa medida é essencial a título de equidade e promoção do pleno desenvolvimento do município, bem como visa a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos valinhenses através da valorização dos servidores municipais.

Valinhos, 14 de julho de 2023.

AUTORIA: MARCELO YOSHIDA, SIMONE BELLINI